



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 077/2021
Proc. nº. 12959/2021
Ref. ao Processo Licitatório nº 9445/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, protocolada sob o nº. 12959/2021, pleiteando alterações no ato convocatório do PE nº. 077/2021.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/13 (f/v) do processo administrativo nº 12959/2021, requer "...que possam ser realizadas as adequações pleiteadas, retirando a exigência da apresentação do CERTIFICADO de Registro de Oxigênio ou documento de isenção de registro, bem como da apresentação do Certificado de Boas Práticas para a produção de oxigênio não mais realizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos percorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 46/47 dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 46/47 dos autos, emitido pela Gerência de Suprimentos/FMS e Subsecretaria de Gestão Administrativa/FMS da Secretaria Municipal de Saúde, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **TECNOCRYO GASES, TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021 em seus estritos termos, no tocante da impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 10 de setembro de 2021.

GEORGIA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 219/2021